



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**ATA DA COMISSÃO DE BOLSA**

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2021, reuniram-se virtualmente e em caráter excepcional (devido a pandemia do novo Coronavírus) os membros da Comissão de Bolsa, composta pelas Professoras Rozeli Porto (coordenadora do PPGAS), Elisete Schwade (representante docente) e Lucas Nascimento (representante discente) com o objetivo de realizar a distribuição de 04 bolsas de Demanda Social/CAPES, sendo 02 bolsas para o mestrado e 02 bolsas para o doutorado. A comissão, conforme classificação realizada pela PROAE<sup>1 2</sup> e de acordo com a norma vigente de distribuição de bolsas (Resolução N° 01/2021 - PPGAS de 19 de fevereiro de 2021), que no seu artigo 6° determina que:

Art. 6° Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas procederá à distribuição a partir dos seguintes critérios:

- a) Condição socioeconômica;
- b) Ações afirmativas;
- c) Mérito e desempenho acadêmico.

E no seu artigo 10° estabelece que:

Art. 10° A prioridade na concessão de bolsas para os/as discentes do mestrado e doutorado obedecerá a seguinte ordem:

I - Os/as que possuem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica, observando a seguinte ordem:

- a) Inscrição no processo seletivo pelas ações afirmativas;
- b) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;
- c) Classificação no processo seletivo.

Realizou os seguintes procedimentos:

1) Foram identificadas todas as pessoas que possuem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica segundo lista fornecida pela PROAE e que estão sem documentação pendente; conforme artigos 6° e 10° da Resolução N° 01/2021 - PPGAS de 19 de fevereiro de 2021.

2) Para a distribuição das bolsas, conforme o critério A do artigo 10° da Resolução, foi identificada apenas uma pessoa que realizou inscrição no processo seletivo pelas ações afirmativas do mestrado. Contudo, a estudante que estava nessa condição abriu mão da bolsa por já estar recebendo benefício de outra instituição.

---

<sup>1</sup> Os critérios adotados pela PROAE para análise se baseiam no Decreto 7.324 de 2010 (PNAES) e na Resolução 249/2018 de 20 de dezembro de 2018 - CONSEPE.

<sup>2</sup> Uma nova classificação será realizada a cada distribuição de bolsas. Ainda, segundo observação da Assistente Social e Chefe da DASAP/PROAE, a documentação das/dos alunas/os sob matrícula nros. 20201006294 (turma 2020), 20211006799 (turma 2021) e 20211009431 (turma 2021) encontra-se pendente/não atualizada. O estudante sob matrícula nro. 20201006276 foi considerado "não prioritário".

3) Em seguida, foi identificado um estudante que tem matrícula em ano anterior (2020), conforme o critério B do artigo 10º da Resolução.

4) Por último, foi consultada a classificação no processo seletivo dos outros estudantes, sendo então a segunda bolsa distribuída para o estudante que se classificou com maior nota no processo seletivo para ingresso em 2021, atendendo o critério C do artigo 10º que estipula a ordem de distribuição.

Assim, no mestrado, serão contemplados por ordem prioritária os estudantes Mauricio Melo de Guedes Junior da turma de 2020 (edital ampla concorrência) e Igor Leonardo de Santana Torres da turma de 2021 (ampla concorrência) ambos classificados por cumprirem os critérios b e c do artigo 10º da Resolução Nº 01/2021 - PPGAS de 19 de fevereiro de 2021.

Em relação ao doutorado, serão contempladas as estudantes Cláudia Maria Moreira da Silva e Michelle Julianne Souza Ratto, ambas da turma de 2021 (ampla concorrência), que, do mesmo modo, cumpriram os critérios anteriormente citados.

Observe-se, ainda, que a professora Elisete Schwade estará substituindo a professora Angela Facundo na comissão de bolsas enquanto representante docente a partir desta data.

Considerando que toda ferramenta normativa deve ser usada várias vezes para poder testar sua capacidade de responder às demandas que a originaram e ir sendo melhorada e, ponderando a solicitação das e dos discentes de levar em consideração a classificação da PROAE, não somente como forma de diferenciar estudantes prioritários e não prioritários, mas como uma forma de dar mais peso ao critério socioeconômico em eventuais refinamentos da Resolução, a coordenação entrou em contato com a PROAE para solicitar uma classificação mais detalhada sobre a condição socioeconômica dos discentes que possuem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica.

Em atendimento à esta solicitação, a PROAE informou a coordenação do PPGAS que “a análise de prioridade é pautada nas respostas e documentos inseridos pelo próprio aluno no Cadastro Único da UFRN. Quando existe mais de um aluno prioritário, o desempate é feito pelo critério de renda per capita, em ordem decrescente da menor para a maior. A renda do aluno deve estar dentro dos critérios do PNAES, conforme decreto 7.234/2010, onde é estipulado valor de até 1 salário mínimo e meio per capita para que o aluno seja atendido com os programas de assistência estudantil. Quando o aluno é considerado não prioritário é porque a renda per capita ultrapassou o que preconiza o decreto” (cfm. descrito pelas responsáveis na lista anexa da PROAE).

Reafirmamos que enquanto uma discussão e eventual aprimoramento da norma não for realizada, a distribuição das próximas bolsas seguirá os mesmos critérios acima elencados por serem os critérios estipulados na norma atualmente vigente.

Natal, 16 de junho de 2021.

Comissão de Bolsas:

Rozeli Maria Porto



Rozeli Maria Porto



Elisete Schwade

Lucas Nascimento

Lucas da Nascimento Santos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL**  
**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

Atendendo à solicitação da comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, encaminhamos lista de alunos com perfil prioritário, conforme ordem de prioridade para atendimento com as bolsas.

Vale ressaltar que a análise de prioridade é pautada nas respostas e documentos inseridos pelo próprio aluno no Cadastro Único da UFRN. Quando existe mais de um aluno prioritário, o desempate é feito pelo critério de renda per capita, em ordem decrescente da menor para a maior. A renda do aluno deve estar dentro dos critérios do PNAES, conforme decreto 7.234/2010, onde é estipulado valor de até 1 salário mínimo e meio per capita para que o aluno seja atendido com os programas de assistência estudantil. Quando o aluno é considerado não prioritário é porque a renda per capita ultrapassou o que preconiza o decreto.

	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
1.	20211009450	1º PRIORITÁRIO
2.	20211009487	2º PRIORITÁRIO
3.	20211009262	3º PRIORITÁRIO
4.	20211009389	4º PRIORITÁRIO
5.	20201006310	5º PRIORITÁRIO
6.	20211009290	6º PRIORITÁRIO
7.	20201006276	Não prioritário
8.	20211009431	Sem classificação pois está com documentação pendente
9.	20211006799	Sem classificação pois está com documentação pendente
10.	20201006294	Sem classificação pois está com documentação pendente

Natal, 14 de Junho de 2021.

**Rozangela Rodrigues da Cruz**  
Assistente Social - DASAP  
CRESS 14ª/2832  
SIAPE 1224330

**Brunilla Thaís Queiroz de Melo**  
Assistente Social – Chefe DASAP  
CRESS 14ª/3284  
SIAPE 1850424